

PORTARIA Nº600, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Constituí as Comissões de Avaliação e de Controle de Qualidade e designa os responsáveis pelos indicadores do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC – ciclo 2022.

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, inciso XLII c/c art. 212 do Regimento Interno do TCM/PA (Ato nº 23), e

CONSIDERANDO o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas do Brasil – MMD-TC, aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo da ATRICON, em reunião no dia 15 de dezembro de 2014, em Brasília-DF, no âmbito do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas, implantado em 2013;

CONSIDERANDO o regulamento do MMD-TC, com abrangência nacional;

CONSIDERANDO que o MMD-TC é parte do Planejamento Estratégico 2018-2023 da ATRICON;

CONSIDERANDO que o TCM/PA ratificou sua adesão ao MMD-TC em 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Avaliação com base no MMD-TC, integrada pelos seguintes membros:

- **PAOLA** Cals de Albuquerque **DAHER** - Coordenadora
- **LUIZ FERNANDO** Gonçalves da **COSTA**
- **MYRIAM** Lisahne valente **ALBIM**
- **RITA** Helena Coelho de Souza **LIBÓRIO**

Parágrafo único. Compete à Comissão de Avaliação:

- I. manter contato permanente com a Comissão de Coordenação-Geral do MMD-TC, prestando-lhe as informações que lhe forem solicitadas;
- II. definir o seu plano de trabalho, com observância ao cronograma estabelecido pela Atricon;
- III. realizar as atividades necessárias, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados;

- IV. adotar os modelos de papéis de trabalho e/ou sistemas informatizados e observar as orientações expedidas pela Comissão de Coordenação-Geral;
- V. participar dos treinamentos promovidos pela ATRICON (no mínimo 01 representante na modalidade presencial);
- VI. utilizar a ferramenta de comunicação estabelecida pela ATRICON;
- VII. dar suporte à comissão de garantia da qualidade, facilitando-lhe o acesso às pessoas, documentos, informações e sistemas relevantes para o procedimento;
- VIII. enviar à ATRICON os documentos e informações de sua responsabilidade, observando os prazos, modelos e orientações do MMD-TC;
- IX. executar as demais ações de responsabilidade da comissão, previstas no Manual do MMD-TC.

Art. 2º Constituir Comissão de Controle de Qualidade da Avaliação com base no MMD-TC, integrada pelos seguintes membros:

- **DEUSA** Lúcia Gadelha **BARBOSA** - Coordenadora
- **IRANILDO** Ferreira **PEREIRA**
- **FELIPE** Fernandes de **SOUZA**
- **DIEGO** Martins **ESTÁCIO**

Parágrafo único. Compete à Comissão de Controle de Qualidade:

- I. realizar o controle de qualidade dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Avaliação do Tribunal, com ênfase na documentação e nas evidências apresentadas como atendimento aos critérios estabelecidos no MMD-TC;
- II. manter contato com a Comissão de Coordenação-Geral do MMD-TC, prestando-lhe as informações que lhe forem solicitadas;
- III. realizar as atividades necessárias, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados;
- IV. adotar os modelos de papéis de trabalho e/ou sistemas informatizados e observar as orientações expedidas pela Comissão de Coordenação-Geral do MMD-TC;
- V. participar dos treinamentos promovidos pela ATRICON (no mínimo 01 representante na modalidade presencial);
- VI. utilizar a ferramenta de comunicação estabelecida pela ATRICON;
- VII. dar suporte à comissão de garantia da qualidade;
- VIII. enviar à ATRICON os documentos e informações de sua responsabilidade, observando os prazos, modelos e orientações do MMD-TC;
- IX. executar as demais ações de responsabilidade da comissão, previstas no Manual do MMD-TC.

Art. 3º Designar os seguintes responsáveis pelos indicadores do MMD-TC:

Indicadores	Responsáveis
Domínio A – Independência e Marco Legal	
QATC 1 – Composição, organização e funcionamento	Raphael Maués de Oliveira
Domínio B – Governança Interna	
QATC 2 – Liderança	Lindinéa Furtado Vidinha
QATC 3 – Estratégia	Paola Cals de Albuquerque Daher
QATC 4 – Accountability	Luiz Fernando Gonçalves da Costa
QATC 5 – Agilidade no julgamento e gerenciamento de prazos de processos	Jorge Antônio Cajango Pereira Raphael Maués Oliveira Thiago Raphael da Cruz Peixoto
QATC 6 – Gestão de Pessoas	Lindinéa Furtado Vidinha
QATC 7 – Desenvolvimento profissional	Lindinéa Furtado Vidinha Robson Figueiredo do Carmo
Domínio C – Fiscalização e auditoria	
QATC 8 – Planejamento geral de fiscalização e auditoria	Myriam Lishane Valente Albim Maria do Socorro Pessoa da Silva
QATC 9 – Controle e garantia de qualidade de fiscalizações e auditorias	Camila de Moura Carreira Braga Deuza Lúcia Gadelha Barbosa
QATC 10 – Auditoria de conformidade	Tacianna Sauma Gontijo Saraiva Iracema de Lourdes Teixeira Vieira
QATC 11 – Auditoria operacional	Luís Otávio Gadelha Barbosa Sílvia Miralha de Araújo Ribeiro
QATC 12 – Auditoria financeira	Luiz Fernando Gonçalves da Costa Luiz Fernando Silva Lima
QATC 13 – Controle externo concomitante	Felipe Fernandes de Souza Cláudio Roberto Moreira Favacho
QATC 14 – Acompanhamento das decisões	Raphael Maués Oliveira

	Jorge Antônio Cajango Pereira
QATC 15 – Informações estratégicas para o controle externo	Luiz Fernando Gonçalves da Costa Mauro Chaves Passarinho Pinto de Souza
Domínio G – Fiscalização da Gestão Pública durante a Pandemia	
QATC 26 – Saúde	Iranildo Ferreira Pereira Diego Martins Estácio
QATC 27 – Assistência Social, Manutenção de Empregos e Financiamento ao Setor Privado	Luiz Fernando Gonçalves da Costa Myriam Lishane Valente Albim
QATC 28 – Gestão Fiscal e Auxílios Intergovernamentais	Sebastião Mauro Rabelo Silva Fábio José Lopes Vieira
QATC 29 – Educação	Sílvia Miralha de Araújo Ribeiro Ana Cristina Santos Sodré
QATC 30 – Transparência	Fábio José Lopes Vieira Luiz Fernando Gonçalves da Costa

Parágrafo único. Compete aos responsáveis pelos indicadores:

- I. observar os regulamentos, padrões e demais orientações da ATRICON e o cronograma definido pela Comissão de Avaliação;
- II. Apresentar as evidências dos critérios dos indicadores, podendo comentar sobre o atendimento ou não.

Art. 4º Assegura-se à Comissão de Avaliação e à Comissão de Controle de Qualidade autonomia para a execução da atividade, bem como o acesso as pessoas, documentos, informações e sistemas considerados relevantes para o cumprimento do objetivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação junto ao DOE/TCMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente do TCMPA